

CONTRATO Nº 9912256018 ANEXO Nº

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO – MODALIDADE COMERCIAL PAGAMENTO

1. Definições

1.1. Serviço de pagamento de remessa de numerário aos clientes da CONTRATANTE, favorecidos por créditos concedidos pela CONTRATANTE por intermédio de instrumento próprio, e disponibilizados pelas agências próprias da ECT, em âmbito nacional.

1.2. Os detalhamentos técnicos para a execução do objeto estão estabelecidos em Anexo Operacional próprio, integrante deste ANEXO. O Anexo operacional consiste em um CD, contendo o aplicativo do sistema VPNE (VPNE – SISTEMA DE APOIO) e as tabelas com layout de arquivos de envio e de retorno.

1.3 Consideram-se registros válidos e disponibilizados para pagamento os registros que forem aceitos pela ECT, que tenham a correspondente provisão de fundos e que venham ou não a ser pagos aos favorecidos.

1.4 Consideram-se registros rejeitados as remessas que não possuam algum dado essencial para a realização do pagamento, ou informado erroneamente no arquivo eletrônico transmitido à ECT.

1.5 O valor máximo por remessa é de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

2. Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 Encaminhar à ECT, por meio do aplicativo fornecido para envio e recebimento de arquivos de movimento (VPNE – SISTEMA DE APOIO) a ser instalado pela CONTRATANTE, o(s) arquivo(s) eletrônico(s) contendo os dados pessoais dos favorecidos das remessas e demais parâmetros necessários para a disponibilização dos créditos.

2.1.2 Transferir o valor total das remessas discriminadas no arquivo eletrônico de que trata o subitem 2.1.1 por meio de crédito na conta corrente n.º 198.000-9, mantida pela ECT na Agência n.º 3307-3, do Banco do Brasil, utilizando o SIAFI ou não.

2.1.2.1 Depositar o valor correspondente ao arquivo, no máximo, até as 16 horas (horário de Brasília), após esse horário o depósito será considerado no dia útil seguinte.

2.1.2.1.1 Nos casos em que for utilizada Ordem Bancária via SIAFI, deverá ser realizado o depósito com antecedência de 02 (dois) dias úteis à data de pagamento aos beneficiários pela ECT, utilizando os dados bancários da ECT: Banco 001 (Banco do Brasil), Agência 3307-3, Conta nr 997380632, UG 415001, Gestão Emitente 14202, CNPJ 34.028.316.0001-03.

Anexo VPNe_OP

Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP
Telefones: 3003 0100 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 725 7282 (Demais localidades)



2.1.2.2 Informar nome, correio eletrônico e telefone do responsável pela operacionalização, conforme CLÁUSULA TERCEIRA - item 3.1 do CONTRATO, a ser contactado em caso de divergências entre o valor depositado e o arquivo enviado.

2.1.2.2.1 Em caso de depósito em valor excedente em favor da ECT, a CONTRATANTE terá 01 (um) dia útil, após o ocorrido, para regularização com a transmissão de um novo arquivo.

2.1.2.2.2 Os arquivos encaminhados sem provisionamento ou com provisionamento insuficiente não serão processados.

2.1.3 Remunerar a ECT pela prestação do serviço de acordo com o disposto no item 3.

2.2 A ECT se compromete a:

2.2.1 Disponibilizar os valores aos favorecidos de acordo com os dados do arquivo eletrônico encaminhado pela CONTRATANTE à ECT, desde que efetuado o provisionamento referido no item 2.1.2.

2.2.1.1 Os valores das remessas que compõem o arquivo eletrônico ficarão disponíveis para saque pelos favorecidos por até **02** dias corridos, contados da data de emissão das remessas no sistema.

2.2.1.2 O pagamento ao favorecido somente será efetuado, mediante apresentação de documento de identificação com foto válido em todo território nacional.

2.2.1.3 É facultado à CONTRATANTE indicar as agências da ECT em que as remessas serão disponibilizadas, conforme Anexo Operacional, mencionado na cláusula 1.2.

2.2.1.4 Na eventual indisponibilidade de recursos na agência, a ECT terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para disponibilizá-lo ao destinatário e realizar o pagamento, desde que a remessa esteja dentro do prazo de validade.

2.2.2 Restituir à CONTRATANTE, em até 4 (quatro) dias úteis, o valor correspondente aos registros rejeitados e ao depósito excedente, considerado no subitem 2.1.2.2.1.

2.2.2.1 Os valores citados no subitem 2.2.2 serão creditados, sem correção, em favor da CONTRATANTE na conta corrente de n.º **003-0615-7**, Agência n.º **1370-6**, do Banco **104**.

2.2.2.1.1 Nos casos de depósito por meio de Guia de Recolhimento da União, a ECT depositará para a Unidade Gestora _____, Gestão _____, CNPJ _____ e código _____.

2.2.3 Restituir à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis contados da data de vencimento da remessa no sistema, os valores correspondentes às remessas vencidas e não pagas e às remessas que tenham sido bloqueadas e/ou canceladas por solicitação da CONTRATANTE. A restituição do saldo remanescente se dará sem correção dos valores.

2.2.3.1. As remessas que ainda não tenham sido pagas poderão ter o pagamento suspenso (bloqueadas), por solicitação formal da CONTRATANTE, desde que estejam dentro do prazo de validade.

2.2.3.2. A CONTRATANTE poderá solicitar o bloqueio por meio do correio eletrônico valepostais@correios.com.br à ECT, que terá até 01 (um) dia útil para realizar a operação de bloqueio. A ECT informará ao Contratante por meio de correio eletrônico.

2.2.3.3 A devolução será feita na conta corrente citada no item 2.2.2.1 e, se for o caso, no item 2.2.2.1.1.

2.2.4 Enviar à CONTRATANTE, de acordo com a periodicidade solicitada (diária ou semanal ou mensal), o arquivo eletrônico de retorno com as seguintes informações: a) remessas efetivamente pagas aos favorecidos; b) remessas não pagas aos favorecidos; c) remessas devolvidas à CONTRATANTE.

2.2.4.1 Excepcionalmente, será disponibilizado à CONTRATANTE, quando solicitado, o documento físico comprobatório do pagamento realizado ao favorecido no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal pela CONTRATANTE. A disponibilização do documento respeitará os prazos de guarda normatizados pela ECT.

2.2.5 A ECT se responsabiliza perante a CONTRATANTE, pela ocorrência de pagamentos indevidos decorrentes de falhas operacionais na prestação dos serviços, desde que comprovadas. O CONTRATANTE poderá exigir da ECT o ressarcimento dos prejuízos causados nos limites da lei, após apuração dos mesmos.

2.2.6 A ECT disponibiliza o Serviço Adicional "Aviso de Chegada", que tem a finalidade de comunicar a disponibilização da remessa ao destinatário, enviado ao endereço do destinatário fornecido pelo CONTRATANTE.

2.2.6.1 A utilização do Serviço Adicional "Aviso de Chegada" é opcional, devendo ser informada em campo específico no arquivo de envio.

2.2.6.2 O Serviço Adicional "Aviso de Chegada" é tarifado em R\$ **9,42 (Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)** a serem pagos no faturamento do serviço.

2.2.6.3 O reajuste do Serviço Adicional "Aviso de Chegada" ocorrerá quando do reajuste anual das tarifas postais, conforme disposições legais.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Anexo, a CONTRATANTE pagará à ECT o valor de 9,42 (Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos) por remessa contida no arquivo eletrônico válido e disponibilizada pela ECT para pagamento, independente de vir a ser efetuado o respectivo pagamento ao favorecido.

3.1.1. O preço pela prestação do serviço de remessas financeiras, na modalidade comercial de um remetente para vários destinatários, é determinado pela aplicação de metodologia de cálculo

aprovada pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração da ECT, levando-se em consideração o perfil da CONTRATANTE.

3.1.2. O preço de que trata a cláusula 3.1, tem vigência de 12 meses, a contar da assinatura do presente ANEXO.

3.1.3 Após cada período de 12 meses, o preço será revisto conforme metodologia utilizada pela ECT para precificação do serviço.

3.1.3.1 A metodologia de formação do preço se fundamenta não só nas variações dos custos envolvidos no processo, mas também no perfil do serviço demandado pela CONTRATANTE, avaliando suas repercussões nos custos em função, dentre outros, de: da quantidade de remessas mensais; do valor médio das remessas; da indicação de datas de pagamentos incidentes em períodos de concentração de pagamentos nas agências; e localidade de pagamento da remessa.

3.1.3.2 A eventual alteração de perfil poderá acarretar a fixação de novo preço.

3.1.4 O reajuste no preço será feito por meio de Termo Aditivo que se tornará parte integrante deste ANEXO.

3.2. O pagamento das faturas por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser feito utilizando o procedimento OBFATURA – Extra-SIAFI, com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes de boleto de cobrança.

3.3. No cumprimento do disposto nesta cláusula, a ECT enviará à CONTRATANTE a Fatura, discriminando o valor correspondente à prestação de serviços.

3.3.1 As retenções de tributos efetuadas, em conformidade com as determinações da Secretaria da Receita Federal do Brasil, serão processadas pela CONTRATANTE e informadas à ECT;

3.3.2 Qualquer irregularidade na Fatura deverá ser comunicada imediatamente à ECT para as devidas providências.

4. Disposições Gerais

4.1. A ECT prestará os serviços descritos neste ANEXO por meio de suas agências próprias, as quais emitirão o correspondente documento de comprovação de pagamento.

4.2. Correm por conta exclusiva da ECT os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de seus colaboradores envolvidos na prestação do serviço.

4.3. As informações encaminhadas, via arquivo eletrônico conforme item 2.1.1, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATANTE se responsabiliza pela legalidade das transações de transferência de valores solicitadas à ECT por força deste ANEXO, bem como pela origem dos recursos repassados à ECT para cobertura das operações de pagamento de remessa financeira.

4.5. A responsabilidade da ECT sobre os valores se inicia no ato do repasse pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente e estende-se até a realização do pagamento ao destinatário favorecido ou de sua devolução ao CONTRATANTE.

4.6. O presente ANEXO é parte integrante do CONTRATO celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT;

4.7. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do CONTRATO do qual este ANEXO faz parte para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4.8. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4.9. Toda alteração será precedida de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, que passará a integrar este Anexo.

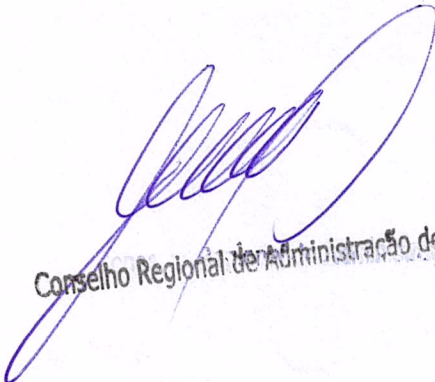
4.10. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste ANEXO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

4.11 Todas as remessas efetuadas são informadas aos Órgãos de Controle do Governo Federal conforme legislação em vigor.

4.12 O CD contendo o ANEXO OPERACIONAL mencionado no item 1.2 será entregue à CONTRATANTE no ato da assinatura deste ANEXO.

5. VIGÊNCIA DO ANEXO

5.1 A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do CONTRATO do qual este ANEXO faz parte.


Conselho Regional de Administração de São Paulo

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



9 9 1 2 2 5 6 0 1 8

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CONTRATANTE IDENTIFICADA ABAIXO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO		
CNPJ/MF: 43.060.078/0001-04	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: AUTARQUIA FEDERAL	
Endereço: RUA ESTADOS UNIDOS, 889 JARDIM AMÉRICA		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01427-001
Telefone: 11 3087-3227	FAX: 11 3087-3256	
Endereço Eletrônico: www.crasp.gov.br		
Nome do Responsável: ROBERTO CARVALHO CARDOSO		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 2.514.967	CPF: 008.853.558-49
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, 6º Andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311 – 900
Telefone: (11) 4313.7400	FAX: (11) 4313.7503	
Endereço Eletrônico: gevec-sp@correios.com.br		
Gerente de Macrorregião Comercial 1/DECOM/VIENC Valter Ferreira de Araújo		
RG: 9.922.682-0	CPF: 013.433.628-30	
Gerente de Vendas Corporativas Marcelo de Oliveira Matos		
RG: 19.384.847-8	CPF: 125.524.048-20	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93, e Processo



Termo Aditivo_Inclusao_Servico_OP

DR/SPM – Gerência de Vendas Corporativas
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP
Telefones: 3003 0800 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 200 0800 (Demais localidades)

nº [], o 2º [SEGUNDO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912256018, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir no Contrato Múltiplo nº 9912256018 o(s) serviço(s) VPNe - VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO por meio do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

Inclusão do(s) ANEXO(s) VPNe - VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO ao contrato original conforme modelo(s) apenso(s) a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR CONTRATUAL

3.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste(s) ANEXO(s) têm seu valor estimado em R\$ 800000 (OITOCENTOS MIL REAIS).

3.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.034

Projeto/Atividade: SERVIÇOS POSTAIS

Nº do Empenho: 225

Data: 31/01/2016

Valor: 800000,00



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

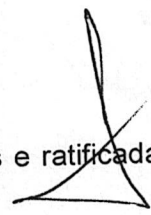
O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9912256018

Termo_Aditivo_Inclusao_Servico_OP

DR/SPM – Gerência de Vendas Corporativas
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP
Telefones: 3003 0800 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 200 0800 (Demais localidades)



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 01 de setembro de 2016

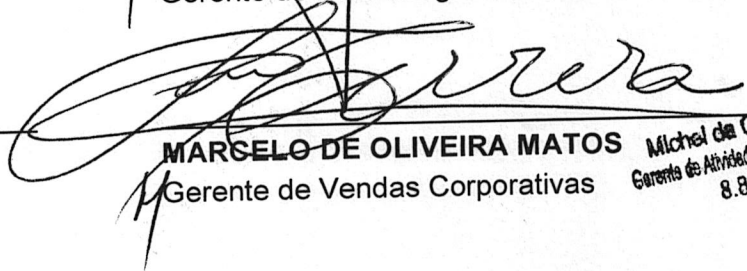
Pela CONTRATANTE:


ROBERTO CARVALHO CARDOSO
 Presidente

Pela ECT:



VALTER FERREIRA DE ARAÚJO
 Gerente de Macrorregião Comercial 1/DECOM/VIENC

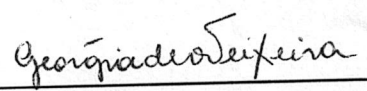
Rosomairo Aparecida Pitoni
 Subgerente de Vendas Corporativas
 SUVECT/CEV/EC/DR/SPM
 Matr.: 8.888.201-11


MARCELO DE OLIVEIRA MATOS
 Gerente de Vendas Corporativas

Michel da Cunha Herrera
 Gerente de Atividades de Vendas Corporativas
 8.888.136-9

TESTEMUNHAS:


Lillian Helena Nouri
 041.503.518-03


Geórgia de Oliveira Teixeira
 694.571.314-87

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA			
		01/09/2016			
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO			
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO		9912256018			
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL				
10151508	24/05/2015 a 24/05/2020				
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)		VENCIMENTO DA FATURA			
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês seguinte.		Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)			
ENTREGA DA FATURA		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA			
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO		DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET			
5 dias úteis antes do vencimento da fatura.		10 dias antes do vencimento da fatura.			
Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,		Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.			
DR DE ORIGEM DO CONTRATO		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO			
DR/SPM		GEVEC/DR/SPM			
FATURAMENTO					
<input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
SEDEX 40436	24/05/2015	24/05/2020	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias e AGFs
TELEGRAMA	24/05/2015	24/05/2020	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias
PAC 41068	24/05/2015	24/05/2020	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias e AGFs
CARTA COMERCIAL	24/05/2015	24/05/2020	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias e AGFs

Ficha Resumo pertencente ao contrato – 01/10/2014

DR/SPM – Gerência de Vendas Corporativas
 Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP
 Telefones: 3003 0800 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 200 0800 (Demais localidades)





CARTA/CARTÃO RESPOSTA	24/05/2015	24/05/2020	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias
CORREIO INTERNACIONAL	24/05/2015	24/05/2020	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias e AGFs
AR DIGITAL	24/05/2015	24/05/2020	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias
MALA DIRETA POSTAL BASICA	24/05/2015	24/05/2020	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias e AGFs
MDPE(1455-9/1473-7/1433-8)	24/05/2015	24/05/2020	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias e AGFs
SERVIÇOS TELEMATICOS (60070/62073)	24/05/2015	24/05/2020	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ON LINE	24/05/2015	24/05/2020	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias
SPE	24/05/2015	24/05/2020	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias
E-DNE-GU	24/05/2015	24/05/2020	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias
MALOTE	24/05/2015	24/05/2020	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias
SEDEX PAGAMENTO NA ENTREGA (41440)	24/05/2015	24/05/2020	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias e AGFs
PAC PAGAMENTO NA ENTREGA (41238)	24/05/2015	24/05/2020	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias e AGFs
VPN-E (91510/91464)	01/09/2016	24/05/2020	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias e AGFs

Pela CONTRATANTE:


ROBERTO CARVALHO CARDOSO
 Presidente

Pela ECT:


VÁLTER FERREIRA DE ARAÚJO
 Gerente de Macrorregião Comercial 1/DECOM/VIENC


MARCELO DE OLIVEIRA MATOS
 Gerente de Vendas Corporativas

Rosaneiro Aparocida Piloni
 Subgerente de Vendas Corporativas
 SPM - Gerência de Vendas Corporativas
 Matr.: 8.883.201-9

Michael da Cunha Herrera
 Gerente de Atividade de Vendas Corporativas
 8.883.136-9



**FICHA TÉCNICA – SEDEX e PAC PAGAMENTO NA ENTREGA com VPNe –
MODALIDADE COMERCIAL**

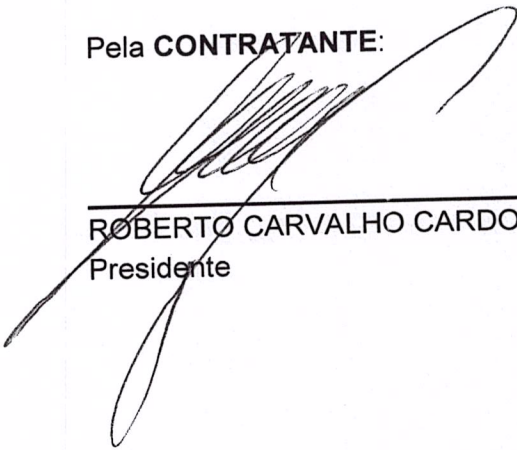
Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO	
CNPJ: 43.060.078/0001-04	Contrato: 9912256018
MCU/STO da unidade (agência) Gestora do Contrato: AGF São Gabriel MCU 00424464	

Periodicidade de repasse dos valores recebidos (Prazo financeiro para pagamento das remessas VPNe)	Dias úteis	D + 2
----------------------------------------------------------------------------------------------------	------------	-------

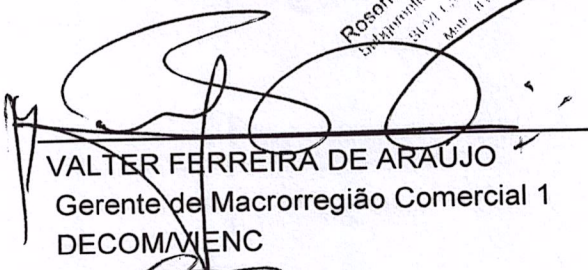
Dados bancários para repasse dos valores recebidos na entrega das encomendas (pagamento das remessas VPNe emitidas para a contratante).	Banco	104
	Agência	1370-6
	Conta Corrente	003-0615-7

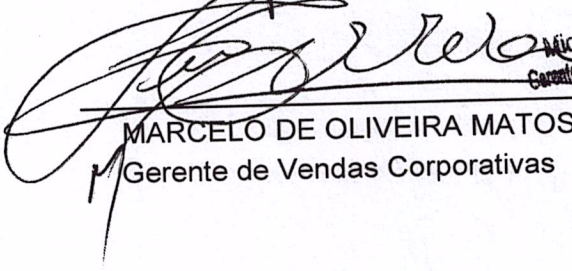
Periodicidade para envio do arquivo de retorno situação atual	Dias úteis	Diária
---------------------------------------------------------------	------------	--------

Pela CONTRATANTE:


ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente

Pela ECT:


VALTER FERREIRA DE ARAUJO
Gerente de Macrorregião Comercial 1
DECOM/MIENC


MARCELO DE OLIVEIRA MATOS
Gerente de Vendas Corporativas

Rosomero Aparecida Pitoni
Empresário da Associação Corporativa
SUA C.P. Nº. 21.241.111-11M
Mód. 11/001/2011 II

Michel da Cunha Herrera
Gerente de Vendas Corporativas
8.868.136-9